

PARECER TÉCNICO Nº 003/2024 – SISAM

REQUERENTE: LEONARDO BOMTEMPO

ENDEREÇO: RUA AMENDOEIRAS, Nº 315, BAIRRO CAMPESTRE - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Av. Prefeito Erotides Batista, Lote 22, Quadra 13 – Bairro Campestre, neste município, no dia 11 de janeiro de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 003/2024 SISAM, foi constatado que no local existem as seguintes espécies, para as quais solicita o corte:

- 01 Ameixeira (*Prunus domestica* L);
- 01 Carambola (*Averrhoa carambola* L);
- 02 Mangueiras (*Mangifera indica*);
- 02 Jaboticabeiras (*Plinia cauliflora*);
- 01 Sangra d'água (calçada) (*Croton urucurana*).

Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Vista geral da copa das espécies.



Fonte: SISAM (Registro em 11/01/2024).

Figura 03: Vista geral das espécies mangueira, jaboticabeira e carambola.

Figura 02: Espécie Sangra D'água (*Croton urucurana*).



Fonte: SISAM (Registro em 11/01/2024).

Figura 04: Espécie Sangra D'água (*Croton urucurana*).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO



Fonte: SISAM (Registro em 11/01/2024).



Fonte: SISAM (Registro em 11/01/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não são espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. A espécie foi plantada em uma calçada de aproximadamente 2,00 m de largura;
- iii. Algumas das espécies estão com a copa (parte superior) próxima a rede elétrica;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas;
- v. Todas possuem porte médio (8 a 15 metros) e grande (15 a 30 metros);
- vi. Todas possuem grande número de galhos, folhas e poucas flores;
- vii. As espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore pelo fato de que os galhos das árvores cresceram desordenadamente, sem podas de manutenção. Como a espécie plantada na calçada trata-se de espécie não indicada para arborização urbana, a mesma está danificando a calçada, oferecendo risco aos pedestres. As espécies frutíferas localizadas no interior da propriedade têm seu corte justificado por não se tratarem de espécie indicadas para arborização urbana, e pelo fato de que o proprietário pretende realizar construção civil no local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie SANGRA D'ÁGUA**



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

(Croton urucurana), que está localizada na calçada da propriedade, na Rua das Palmeiras, esquina com a Av. Prefeito Erotides Batista, e AUTORIZA o CORTE das 06 (seis) espécies frutíferas, sendo elas: 01 Ameixeira (*Prunus domestica* L); 01 Carambola (*Averrhoa carambola* L); 02 Mangueiras (*Mangifera indica*); 02 Jaboticabeiras (*Plinia cauliflora*), que estão localizadas no interior da propriedade de responsabilidade de Leonardo Bomtempo.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 11 de janeiro de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

